



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 751/2024

em 07 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 272/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 603/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 272/2024, de autoria do(a) Vereador(a) Valdemir Frederico. Requerida propositura requisita informações sobre o laboratório de análises clínicas que atuam no pronto socorro.

Em resposta ao suscitado, apresentamos cópia do Ofício 8226/2024/SMS/TS, expedido pelo Terceiro Setor, da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: cn=Birigui, ou=Videoconferencia, ou=22087251000158, ou=AC
SingularID Multipla, o=CP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Date: 2024.10.07 12:17:09 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
ANDRÉ LUÍS MOIMÁS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROCOLO GERAL 2961/2024
Data: 09/10/2024 - Horário: 09:15
Administrativo - OFC 577/2024



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233

Birigui, 24 de Setembro de 2024.

Ofício nº 226/2024/SMS/TS

Ref: Requerimento nº 272/2024

Ao Ilustríssimo Senhor,

Leandro Maffeis Milani

Prefeito Municipal de Birigui

Em atenção ao Requerimento nº 272/2024, encaminhamos, por meio deste ofício, a resposta da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, contendo as informações solicitadas acerca da prestação de serviço de laboratório de análises clínicas no Pronto Socorro Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Thais Sanchez Bassetto

Diretora de Terceiro Setor


Cássia Rita Santana Celestino

Secretária de Saúde



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

BIRIGUI/SP. 24 DE SETEMBRO DE 2024.

OFICIO nº 65/2024-BIRIGUI

À
Secretária de Saúde do Município de Birigui/SP

Ref.: Ofício nº 225/2024/SMS/TS – Requerimento nº 272/2024

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, através de seu Diretor Presidente **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, vem respeitosamente diante dessas autoridades, conforme requerimento nº 272/2024 da Câmara Municipal de Birigui, informar:

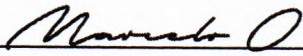
1. Atualmente, a empresa BIO ANALISE INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA (CNPJ nº 51.090.579/0001-61), conforme Relatório anexo.

Assim, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, e quaisquer dúvidas estamos à disposição.

(Assinado digitalmente)




ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Página de assinaturas



Marcelo Oliveira
289.254.398-32
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 set 2024
10:43:44 |  | Associação De Benemerência Senhor Bom Jesus criou este documento. (Empresa: HSBJ, CNPJ: 52.941.614/0001-71, Email: licitacao@hsbj.com.br) |
| 24 set 2024
10:46:30 |  | Marcelo Oliveira (Email: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) visualizou este documento por meio do IP 187.57.210.92 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 24 set 2024
10:46:44 |  | Marcelo Oliveira (Email: marcelo-enfer@hotmail.com, CPF: 289.254.398-32) assinou este documento por meio do IP 187.57.210.92 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |





HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. "ALCEU LOT" – BIRIGUI/SP

CONTRATO nº 046/2024-BIRIGUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024-BIRIGUI

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 017/2024

CONTRATO DE GESTÃO nº 11.368/2024

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista - SP, por seu representante legal **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº 26.712.922-SSP-SP e do CPF/MF nº 289.254.398-32, residente e domiciliado no Município de São José do Rio Preto/SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a **BIO ANÁLISE INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 51.090.579/0001-61, com sede na Rua Saudades, nº 237, Centro, Birigui/SP, neste ato representada pela Sra. **CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 044/2024-BIRIGUI, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas em atendimento ao Contrato de Gestão nº 10.010/2021 cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. "Alceu Lot".

2. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

2.1. O valor da contratação será referente a somatória do valor unitário de cada exame faturado, conforme tabela de exames contida na proposta orçamentária da



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

CONTRATADA. O valor total mensal a ser pago será apurado após a aprovação da mediação dos exames efetivamente realizados.

2.2. O valor de cada exame será estipulado conforme a Tabela SUS.

2.3. No valor mensal estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;

2.4. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.6. As notas fiscais devem ser enviadas também para o endereço de e-mail: admmps.birigui@hsbj.com.br.

2.7. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "*Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas no Pronto Socorro Municipal Dr. "Alceu Lot" no período de apuração. Contrato de gestão nº. 11.368/2024 firmado entre a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e o Município de Birigui. Quantificar o fornecimento realizados no mês ou anexar relatório de atividades*", juntamente com as informações bancárias para pagamento.

2.8. A CONTRATADA deverá anexar junto as Notas Fiscais enviadas por e-mail, o Relatório mensal de fornecimento e a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazenda Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.9. Quando houver alguma condição de irregularidade da CONTRATADA, esta receberá notificação por escrito, com o objetivo de regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentar sua defesa dentro do mesmo prazo. Existe a possibilidade de prorrogar o prazo uma única vez, por período equivalente, a critério da CONTRATANTE.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

- 2.10. Caso a irregularidade persista, a CONTRATANTE deverá tomar as providências cabíveis para rescindir o contrato no âmbito do processo administrativo correspondente, garantindo à contratada o direito à defesa integral.
- 2.11. No momento do pagamento, ocorrerá a retenção dos impostos conforme determinado pelo artigo 31 da Lei 8.212 de 1993, quando aplicável.
- 2.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.13. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.
- 2.14. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 2.15. A CONTRATANTE arcará com as despesas dos exames que constam no ANEXO I, caso existir faturamento de exames que não constam da relação, os mesmos serão considerados amostras grátis e não serão pagos.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:
- 3.2. Advertência escrita
- 3.3. Multa
- 3.3.1. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.3.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10 (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

3.3.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, relativo também as manutenções, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

3.3.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato.

4.3.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e/ou se os equipamentos estiverem em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

4.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação.

4.4. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

4.4. A rescisão do Contrato de Gestão nº 11.368/2024 entabulado entre a CONTRATANTE e o Município de Birigui/SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

4.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 4.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 4.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 4.5.3. Indenizações e multas.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, para atendimento da demanda mensal estimada constante do Plano de Trabalho que integra o Contrato de Gestão entabulado entre a CONTRATANTE e o Município de Birigui.
- 5.2. A relação de exames está contida na Proposta orçamentária da Contratada, parte integrante do presente ajuste.
- 5.3. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente Instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- 5.4. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, para cada procedimento de análise laboratorial obedecer ao tempo máximo de entrega de laudo, de acordo com os Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, cujo tempo máximo não poderá exceder a 02(duas) horas a partir da entrega do material ao preposto da Contratada, encarregado da logística.
- 5.6. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

5.7. A CONTRATADA, nos limites de sua responsabilidade e desde que seja devidamente comprada a sua culpa exclusiva, deve responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no limite de até 10% do valor do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.8. O objeto do contrato não cria vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Birigui, o que veda qualquer relação entre eles caracterizada por personalidade e subordinação direta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme descrição contida no item 1.1, de forma pessoal e indelegável.

6.2. A CONTRATADA deverá instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros.

6.4. A Contratada neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que por ventura vierem a constituir mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente ajuste são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.7. Reportar à Contratante qualquer ocorrência que macule o bom andamento da prestação de serviços na unidade gerenciada.

6.8. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a sua regularização, quando for o caso.



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

- 6.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato.
- 6.10. Comunicar ao gestor da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de atendimento ou prestação dos serviços;
- 6.11. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão nº 11.368/2014, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 7.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da unidade de saúde relacionada à execução dos serviços.
- 7.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- 7.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.
- 7.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão Nº 11.368/2024.
- 7.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.15 e 7.6 deste Instrumento Contratual.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus

8. DO PRAZO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é até o dia 06/12/2024, conforme vigência do Contrato de Gestão nº 11.368/2024.
- 8.2. O prazo só poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual.
- 8.3. A rescisão do Contrato de Gestão nº 11.368/2024 entabulado entre a CONTRATANTE e o Município de Birigui/SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.

9. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 9.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
- 9.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 9.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 9.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD)

10.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, LGPD).

10.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

10.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

10.5. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

10.6. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

A. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da CONTRATANTE;

B. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;



HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

C. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

D. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Birigui/SP, 28 de agosto de 2024.


ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

CONTRATANTE


BIO ANÁLISE INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME:

RG.:

CPF.: